



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -- CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁIBA - ESTADO DE GOIÁS
RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000
E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Regimento Interno do Conselho
com afixação no placard do município

Corumbáiba 29/09/24

efrain
Responsável pela Placard

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Corumbáiba, criado pela Lei Municipal nº 355 de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Corumbáiba é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbáiba, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, através de novo processo de eleição;

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua José Olegário da Silva, Qd. E7, Lt. 11, Setor Boa Vista na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Os Conselheiros anotarão suas presenças em folha de ponto, livro ou ficha, justificando sua ausência ao trabalho através de atestado médico;

§ 2º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, que será fixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma visível à todos²;

§ 3º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão,

§ 4º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança

² Nada impede que cópias da escala sejam também afixadas em hospitais, postos de saúde e outros órgãos públicos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -- CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público;

§ 5º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no Art. 101, de I a VII da Lei nº 8.069/90;
- II. Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;
- III. Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme Art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (CF. Art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de, à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos Arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal);
- IV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no Art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas;
- V. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (Arts. 228



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

- à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os Arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90³;
- VI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos Arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (CF. Arts. 24, 136, inciso XI e parágrafo único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);
- VII. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148 da Lei nº 8.069/90);
- VIII. Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (Arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);
- IX. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art. 101, inciso de I à IV, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes⁴;
- X. Expedir notificações;
- XI. Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;
- XII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (Art. 202, §3º, inciso II da Constituição Federal, e Art. 136, inciso X do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIII. Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (Art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” c/c Art. 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), assim com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

³ É importante ficar claro que o Conselho Tutelar não pode “substituir” o papel da polícia judiciária no que diz respeito à investigação policial acerca da ocorrência, ou não, de qualquer infração praticada contra criança ou adolescente. Pode o Conselho Tutelar, a depender do caso, propor à polícia judiciária uma ação articulada, no sentido de proporcionar à criança, adolescente e/ou família, um atendimento psicossocial de forma concomitante à investigação policial, que é de responsabilidade exclusiva desta. A comunicação ao Ministério Público – inclusive das denúncias recebidas por força do disposto nos Arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – é obrigatória, vez que cabe a este (e não ao Conselho Tutelar) a chamada *opinio delicti*, ou seja, a conclusão acerca da ocorrência, ou não, da infração penal respectiva.

⁴ Deve ficar claro que não será o Conselho Tutelar que irá executar a medida, vez que o Conselho Tutelar não é e não pode ser utilizado como um “programa de atendimento”, seja este correspondente às medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos Arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90, seja correspondente às medidas socioeducativas, previstas no Art. 112, do mesmo Diploma Legal. O Conselho Tutelar ficará encarregado apenas de fazer uma espécie de “ponte” entre a Justiça da Infância e da Juventude e os serviços e programas de atendimento onde será o adolescente inserido, cabendo-lhe ainda a aplicação de medidas específicas a seus pais ou responsável (caso sejam estas necessárias), de modo a garantir a plena eficácia do atendimento prestado e a proteção integral do adolescente e sua família.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

- XIV. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiorias demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no Art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, da Constituição Federal;
- XV. Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos Arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente;

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos Arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 9.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*latu sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (CF. Art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, Arts. 19, *caput* e §3º; Art. 101, inciso IV e Art. 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 – LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no Art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do Art. 101, incisos I a VII e Art. 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e serviço social, cujos serviços poderão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes – CF. Art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (CF. Art. 100, *caput* da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no Art. 100, parágrafo único, da Lei nº 9.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (CF. Arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e parágrafo único, da Lei nº 9.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no Art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. Arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (Art. 136, incisos IV, V e parágrafo único c/c Art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), a qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no Art. 130 da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (Art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. Art. 5º, incisos LIV e VL, da Constituição Federal c/c Art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com restrita observância do disposto no § 4º supra), o fato deverá ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS
RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000
E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (Arts. 93, *caput*, parágrafo único e 101, § 1º da Lei nº 8.069/90);

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (Art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no Art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Corumbáiba (cf. Arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. Arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável, são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou do adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no Art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Corumbáiba, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

correspondente (Art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. Art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no Art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Art. 10º - O Conselho Tutelar de Corumbáiba conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I- Coordenador;
- II- Vice Coordenador;
- III- Secretária Geral;
- IV- O Plenário;
- V- O Conselheiro.

§ 1º - O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, não criou estas ‘personalidades’ nos Conselhos Tutelares, não definindo limites ou competências, tratando-se apenas de uma adaptação natural dos Conselhos, a fim de melhor organizar o cotidiano;

§ 2º - O Presidente não é um conselheiro “dotado de maiores poderes” ou atribuições diferenciando-se dos demais. Não existe dentro do Conselho Tutelar conselheiro com autoridade maior que o próprio colegiado;

§ 3º - Quem decide, define, resolve, determina, requisita e age é o Colegiado do Conselho Tutelar, isto é, a união dos cinco membros do órgão que discute, documenta e delibera sobre qualquer assunto, desde os casos atendidos até mesmo as rotinas internas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS
RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000
E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

Seção II

Da Diretoria

Art. 11º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral.

§ 1º - O mandato do Coordenador, do Vice coordenador e Secretário Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretário Geral;

Art. 12º - As candidaturas aos cargos de Coordenação serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice Coordenador e o Secretário Geral;

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III

Da Coordenação

Art. 13º - São atribuições do Coordenador:

- I- Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II- Convocar as sessões extraordinárias;
- III- Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV- Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V- Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI- Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII- Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude (Poder Judiciário), contendo a síntese dos dados referentes ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiiba@hotmail.com

os problemas existentes, conforme Art. 23, § 1º da Resolução 70 do CONANDA. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando houver casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos Arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90, sempre em nome do colegiado do Conselho Tutelar;

- VIII- Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
- IX- Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;
- XII- Exercer outras atribuições administrativas, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 14º - Ao Secretário Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

- I- Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro, ficha apropriadas ou sistema informatizado, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;
- II- Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;
- III- Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
- IV- Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

- V- Secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões lavrando as atas respectivas;
- VI- Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
- VII- Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento à crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os Arts. 90, parágrafo único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;
- VIII- Cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;
- IX- Prestar informações que lhes forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no Art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos Arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;
- X- Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- XI- Agendar os compromissos dos Conselheiros;
- XII- Elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;
- XIII- Registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;
- XIV- Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V

Do Plenário

Art. 15º - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias a cada 15 dias, em horário de expediente, e a depender da demanda de casos, podendo se reunir qualquer dia na semana, após o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros rerepresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 16º - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

- I- Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela Lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos Arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;
- II- Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. Arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;
- IV- Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, as demandas serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, da educação, assistência social, planejamento e finanças;

É Evidente que, num e noutro caso, não cabe ao Conselho Tutelar apurar a autoria de ato infracional atribuído quer à criança, quer ao adolescente, mas apenas aferir se está presente alguma das situações previstas no Art. 98, da Lei nº 8.069/90 e, em razão desta, aplicar as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável correspondentes, consideradas as necessidades pedagógicas específicas da criança, adolescente ou família (cf. Arts. 100 c/c 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, da Lei nº 8.069/90)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS
RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000
E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

Parágrafo Único – Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 17º - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art. 18º - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VI

Do Conselheiro

Art. 19 – A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

- I- Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- II- Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;
- III- Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
- IV- Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- V- Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- VI- Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VII- Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
- VIII- Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo Único – É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 20º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I- Usar da função em benefício próprio;
- II- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V- Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI- Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VII- Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos e da Lei;
- VIII- Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 21º - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme Art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 22º - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no Art. 100, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no Art. 136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (Art. 136, inciso III, letra “b” e Arts. 191 e 194, da Lei



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

nº 8.069/90), ou nas hipóteses do Art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no Art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no Art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 23º - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes, permanecendo 01 (um) Conselheiro na sede.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, a escala dos Conselheiros com o telefone do plantão, conforme Resolução Nº 001/2017 do CMDCA de Corumbáiba;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário, Promotoria de Justiça, CREAS e outros, sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 24º - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro, ficha ou sistema apropriado, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Os conselheiros(as) deverão observar o caminho mais curto para solução do caso, observando para isto o Fluxograma da Rede Sócio assistencial e de Proteção. Deve-se sempre evitar a revitimização, ou seja, impedir que a criança e/ou adolescente (caso grave), repita a todo momento o caso de violência vivenciado por ela(e), devendo para tanto procurar ouvir a criança e/ou adolescente na presença do profissional (médico, psicólogo, assistente social), se assim o fizer necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

§ 2º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 3º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 4º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitações/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 5º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (Art. 101, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (Art. 129, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 6º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 7º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 8º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. Art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 9º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. Art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 10º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando que a criança e o adolescente, voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 25º - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

nos Arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. Art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único – Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

Art. 27º - O Poder Público proverá os recursos e os meios necessários ao rápido atendimento à população infanto-juvenil, proporcionando o acionamento e deslocamento do conselheiro até o local da ocorrência, razão pela qual devem ser previstos – com a prioridade absoluta preconizada pelo Art. 4º, caput e parágrafo único, do ECA e Art. 227, caput, da CF, os recursos orçamentários indispensáveis ao adequado atendimento da população infanto-juvenil local (cf. Art. 134, parágrafo único, do ECA), como local (sede do Conselho Tutelar), telefones fixo e celular exclusivo, veículo e o pessoal de apoio que se fizer necessário (por exemplo, motorista, auxiliar administrativo, equipe técnica Inter profissional – que pode ser obtida através de uma articulação entre o Conselho Tutelar e outros “equipamentos” da “rede de proteção à criança e ao adolescente” do município.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar deve usar o veículo oficial para fins particulares, o que pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto na Constituição Federal, Art. 11, da Lei nº 8.429/92.

§ 2º - O veículo oficial do Conselho Tutelar destina-se exclusivamente para uso em serviço, sendo razoável, inclusive, que haja um rigoroso controle (tanto “interno” quanto “externo”) de sua utilização, com a marcação da quilometragem, descrição da diligência e sua justificativa e tudo o mais que se fizer necessário para comprovação de que não houve “desvio de finalidade” em sua utilização.

§ 3º - Caso o Conselheiro resida longe da sede do Conselho ou do pátio da Prefeitura, não dispondo de meios de locomoção, e nem haja facilidade de acesso a meios de transporte público eficientes no período da madrugada, por exemplo, outras alternativas terão de ser encontradas, seja a autorização para deslocamento com o veículo até sua residência, seja a lotação de motorista junto ao Conselho Tutelar (aos menos para atuação fora do horário de expediente). Sempre procurando conciliar a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

necessidade de eficiência do serviço prestado pelo Conselho Tutelar com a necessidade de zelo para com o uso racional dos recursos públicos, devendo-se em qualquer caso respeitar os princípios que regem a administração pública em geral, previstos no Art. 37, da Constituição Federal, Art. 11, da Lei nº 8.429/92, dentre outras.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Art. 28º – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I- Falecimento;
- II- Perda do mandato;
- III- Renúncia.

Art. 29º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 30º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 31º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES 7

Art. 32º - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenadora do Órgão;
- II- Descumprir os deveres inerentes à função;
- III- For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- IV- Praticar alguma das condutas previstas no Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 738/14 ou Art. 19 da Lei Municipal 355/1999 em seu parágrafo único e no Art. 29 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Nas hipóteses relacionadas nos incisos I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

7 As penalidades a que está o membro do Conselho Tutelar sujeito, no caso de falta funcional, assim como a autoridade encarregada do processo e julgamento e o procedimento administrativo respectivo, por força do disposto no Art. 5º, incisos III, LIV e LV, da Constituição Federal, estão previstos na Lei Municipal específica (Lei 738/14).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁIBA - ESTADO DE GOIÁS
RUÁ SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000
E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

Art. 33º - Nas hipóteses relacionadas nos incisos I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos Arts. 4º a 8º, da Lei Municipal nº 738/2014, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no Art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado de falta no exercício das funções, caso em que será suspenso o recebimento da respectiva remuneração, conforme Art. 8º em seu parágrafo único da Lei Municipal 738/14;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte do membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 34º - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS ⁸

Art. 35º - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Finanças (Prefeitura Municipal de Corumbáiba), que fará o pagamento até o último dia útil de cada mês.

Art. 36º - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente

Art. 37º - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e à licença paternidade de 07 (sete) dias e gratificação natalina, nos moldes do previsto no Art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e Art. 27º, da Lei Municipal nº 711/2012, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único – O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a) ⁹.

⁸ Lei Municipal 711/12, Art. 27

⁹ Importante observar que algumas leis, de forma absolutamente equivocada (e inconstitucional, face o disposto nos Arts. 5º, caput inciso I; Art. 7º, inciso XVIII e 227, caput e § 6º, da Constituição Federal), estabelecem um período de licença maternidade de duração variável e "proporcional" à idade do(a) adotado(a). Tal variação acaba por privilegiar a adoção de recém nascidos ou de crianças de até 01 (um) ano de idade, em detrimento da adoção de crianças de mais idade e adolescentes, indo assim na "contra mão" dos esforços realizados no sentido de estimular a chamada "adoção tardia". O correto, em nome inclusive do princípio da isonomia e da constatação elementar de que crianças de mais idade e adolescentes seguramente irão precisar de um período maior de adaptação ao lar adotivo, é conceder o prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias para a adoção de qualquer criança ou adolescente, independentemente de sua idade. Desnecessário dizer, no entanto, que em qualquer caso, a licença maternidade da conselheira tutelar adotante terá a duração que determinar a legislação específica, não podendo o regimento interno do Conselho Tutelar dispor de maneira diversa desta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS

RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000

E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

Art. 38º - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo(a) Secretário(a) Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias para mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 39º - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Corumbáiba, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município;

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à presidência do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbáiba, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art. 41º - O Coordenador, Vice Coordenador e Secretário(a) Geral serão escolhidos a primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

9 Importante observar que algumas leis, de forma absolutamente equivocada (e Inconstitucional), face o disposto nos Arts. 5º, *caput* e inciso XVIII e 227, *caput* e §6º, da Constituição Federal), estabelecem um período de licença maternidade de duração variável e "proporcional" à idade do(a) adotando(a). Tal variação acaba por privilegiar a adoção de recém nascidos ou de crianças de até 01 (um) ano de idade, em detrimento da adoção de crianças de mais idade e adolescentes, indo assim na "contra mão" dos esforços realizados no sentido de estimular a chamada "adoção tardia". O correto, em nome inclusive do princípio da isonomia e da constatação elementar de que crianças de mais idade e adolescentes seguramente irão precisar de um período maior de adaptação ao lar adotivo, é conceder o prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias para a adoção de *qualquer criança ou adolescente, independentemente de sua idade*. Desnecessário dizer, no entanto, que em qualquer caso, a licença maternidade da conselheira tutelar adotante terá a duração que determinar a legislação específica, não podendo o regimento interno do Conselho Tutelar dispor de maneira diversa desta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS
RUA SIMON BOLÍVAR, 58 CENTRO - CEP: 75675-000
E-MAIL: cmdcacorumbaiba@hotmail.com

Art. 42º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 43º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbáiba e devidamente publicado no Placar da Prefeitura e mural do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Corumbáiba/GO, 29 de abril de 2024.